



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE IBIRACI

CNPJ/CPF : 17.894.072/0001-22

Empreendimento : MUNICIPIO DE IBIRACI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada MG-344 número/km km 5 Ibiraci para Cássia Bairro Zona Rural Cep 37990-000 Ibiraci - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibiraci (LAT) -20.3451, (LONG) -47.0477

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 5929/2021

Motivo da decisão:

Como a licença simplificada é concomitante, englobando as fases de projeto, implantação e operação, válida por 10 anos, mesmo que a intervenção ambiental não ocorra neste momento deverá ser obtida previamente a sua concessão.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 06/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 06/12/2021 13:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.